



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Emenda: Tomba imóvel localizado na R. Cel. Joaquim Pedro Salgado,80, sede do Instituto Porto Alegre-IPA.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Jonas Reis.

O Projeto visa tomba o imóvel localizado na R. Cel. Joaquim Pedro Salgado,80, sede do Instituto Porto Alegre-IPA.

É o sucinto relatório.

A matéria proposta pelo nobre Vereador que visa tomba o imóvel supracitado, em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deveria ser discutida de forma ampla, sob a soberania do plenário, pois se tratando de matéria de interesse local, sua importância é imensa para a população e para o Município. Porém, esta Comissão em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os trâmites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Dito isso, em seu aspecto material, a presente proposição apresenta vício de iniciativa, como também fere a harmonia entre os poderes, pois a Lei Complementar nº 275 de 06 de abril de 1992 trata sobre o assunto, e em seu §1º, dos art.5º e art. 6º estabelece a forma de proceder o tombamento no município. Vejamos:

Art. 5º - O tombamento processar-se-á mediante Ato Administrativo, ouvido o Conselho Municipal competente.

§ 1º - A instrução do processo de tombamento é competência da Secretaria Municipal da Cultural, quando se tratar de bens de valor histórico-cultural ou paisagístico.

(...)

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal da Cultura (SMC) proceder aos atos decorrentes do tombamento provisório e do tombamento definitivo dos bens móveis e imóveis de valor histórico-cultural e paisagístico do Município, definidos no artigo 1º desta Lei, através de órgão próprio.

Portanto, esta Comissão se manifesta pela **existência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 25/08/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0431438** e o código CRC **38923B5D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 288/22 – CCJ** contido no doc 0431438 (SEI nº 118.00246/2022-79 – Proc. nº 0988/14 - PLL nº 094), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **30 de agosto de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **EM LICENÇA**

Vereador Celso Cirino: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 14/09/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0439677** e o código CRC **96E0F954**.